



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.206, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**  
“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

**TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA**, Prefeita  
Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em  
23 de março de 2016.

  
**TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA**  
Prefeita Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de  
Administração, em 23 de março de 2016.

  
**DARLENE BERALDO DE PAIVA**  
Coordenadora Geral Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) / e-mail [gabinete@piracaia.sp.gov.br](mailto:gabinete@piracaia.sp.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**REGIMENTO INTERNO**

**SEÇÃO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 1.462, de 17 de dezembro de 1987, já alterada pela Lei 2826 de 03 de março de 2016 junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à área de meio ambiente.”

**Art. 2º** COMDEMA tem por finalidade:

- I – Estabelecer normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente
- II – Estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva
- III – Preservar os recursos e ecossistemas naturais
- IV – Manter gestões junto aos órgãos de controle da poluição
- V – Promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais
- VI – Manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental
- VII – Unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica
- VIII – Elaborar estudos e pesquisas sobre meio ambiente
- IX – Zelar pela aplicação das normas estaduais e federais de proteção ao meio ambiente

**Art. 3º** Para prevenir os efeitos das atividades poluidoras e predatórias, o COMDEMA deverá opinar, obrigatoriamente, sobre:

- I – Diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município
- II- Definição das zonas de uso restrita ou predominante industrial
- III- Instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial
- IV- Projetos nocivos à qualidade de vida no Município
- V- Restrição a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) / e-mail [gabinete@piracaia.sp.gov.br](mailto:gabinete@piracaia.sp.gov.br)

VI- Sugerir medidas para recusa ou cassação de alvará ou licença para qualquer tipo de empreendimento que comprometa a qualidade do meio ambiente

**Parágrafo Único** – Nos casos dos incisos IV, V e VI, as iniciativas devem ser acompanhadas de laudos técnicos.

**Art. 4º** Estará sob especial proteção do Conselho

I – reservas florestais

II – nascentes e mananciais

III – os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis

IV – flora e fauna

V – pureza das águas, ar e solo

**Art 5º** Consideram-se atividades extrativas minerais para efeito de especial controle:

I – as pedreiras

II- as argileiras, barreiras e saibreiras

III- os areais

**Parágrafo Único** As atividades extrativas restantes sujeitam-se às normas protetoras gerais previstas neste Regimento.

**Art. 6º:** Considera-se atividades de uso e ocupação de solos para participação e controle de:

I – loteamentos

II – movimentações de solo

a – terraplanagens

b - preparo de solo na Agricultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) / e-mail [gabinete@piracaia.sp.gov.br](mailto:gabinete@piracaia.sp.gov.br)

**SECÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** O COMDEMA será integrado por:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal e 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, respectivamente.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil

§ 1º Junto com a indicação de cada membro do COMDEMA, deverá ser também indicado o seu suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, em regime de revezamento, de modo a ficar assegurada a renovação de pelo menos um terço dos seus componentes.

§ 3º Os membros previstos no *caput* serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros.

**Art. 9º** As funções delegadas aos membros do Conselho não serão remuneradas, contando-se, porém, o tempo de efetivo exercício, como de serviço público relevante.

**SECÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.10** Compete ao presidente do COMDEMA:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias

II- designar o Secretário

III- designar servidores para o Conselho

IV- propor planos de trabalho

V- dirigir e representar a Entidade perante os órgãos públicos e privados

VI - dar ciência ao Prefeito todas as resoluções e proposições aprovadas

pelo COMDEMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 11** Compete aos membros do COMDEMA:

- I – participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho
- II – executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos fixados
- III – elaborar estudos, levantamentos e pesquisas de natureza atinente às atribuições do COMDEMA

**Art. 12** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 13** Compete ao Secretário do COMDEMA:

- I – secretariar as reuniões e lavrar as atas
- II – organizar a pauta das reuniões
- III – organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho
- IV – orientar e coordenar as relações internas e externas do COMDEMA

**SEÇÃO IV**

**DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 14** O COMDEMA realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dia, local e horário designados pelo presidente, e consignados na ata da sessão imediatamente anterior.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão realizadas sob a convocação do Presidente ou mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros.

**Art. 15** As reuniões do Conselho somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número, ½ (meia) hora após.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) / e-mail [gabinete@piracaia.sp.gov.br](mailto:gabinete@piracaia.sp.gov.br)

**Art. 16** A matéria a ser examinada pelo Conselho será proposta por qualquer membro, devendo a mesma ser instruída, inclusive com legislação a fim de ser submetida à aceitação do plenário.

**Art. 17** A matéria relatada nas reuniões será submetida a exame e deliberação do plenário.

**SECÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Os trabalhos do COMDEMA serão apresentados à Comunidade através de um relatório anual.

**Art. 19** O COMDEMA por ideologia é um órgão apartidário, portanto, não se submete a pressões políticas negativas que afetem a natureza.

**Art. 20** Os representantes do Poder Executivo ficam obrigados a atender as convocações do COMDEMA para reuniões, das quais participarão, sem direito a voto, prestando esclarecimento sobre assuntos de sua competência.

Piracaia, 17 de março de 2016.

**ROGÉRIO CARLOS NASCIMENTO**

**- Presidente -**